



POLÍTICA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor/Revisor	Aprovado por:	Data de Aprovação
1.0	Atualização	Agosto/2021	Rafael Kochi	Alexandre Despontin	Outubro/21

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Conceitos Aplicáveis.	4
3.	Vigência, abrangência, revisão e aplicação.....	5
4.	Objetivos	5
5.	Responsabilidade e Atribuições.....	6
6.	Diretrizes quanto a Geração dos Princípios.....	6
6.1.	Procedimentos Adotados pela Mérito DTVM para a divulgação de Informações	7
7.	Monitoramento e Relatórios	7
8.	Plano de Ação	7
9.	Divulgação e transparência.	8

1. Introdução

A presente **Política de Divulgação de Informações**, (“**Política**”) da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, 7º andar, cj. 71, CEP 04548-004 (“**Mérito DTVM**”), dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Mérito DTVM, tendo como objetivo determinar as regras que orientam a conduta de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Mérito DTVM.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“**Código ANBIMA**”).

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos da presente Política e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Mérito DTVM ou, ainda a outros códigos e políticas que a Mérito DTVM venha a aderir, será considerada **infração contratual**, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A Mérito DTVM não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Mérito DTVM venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios da presente Política, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Os Colaboradores da Mérito DTVM devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. A Mérito DTVM busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais

colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Mérito DTVM.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Mérito DTVM, bem como aos quais a Mérito DTVM tenha aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que a presente Política e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Mérito DTVM se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

2. Conceitos Aplicáveis.

- **Administradores**: São os membros da Diretoria.
- **BCB**: Abreviação para Banco Central do Brasil;
- **Coligadas**: As sociedades em que a os sócios comuns tenham influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).
- **CVM**: Abreviação de Comissão de Valores Mobiliários
- **Diretoria**: São as pessoas físicas qualificadas e empossadas nos termos do contrato social ou estatuto social do Grupo Mérito, conforme aplicável.
- **Fundos**: Fundo de Investimento regulado pela instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.
- **Grupo Mérito**: É considerado o conjunto das empresas Mérito Investimentos S.A e Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda em razão de serem empresas Coligadas.
- **Valores Mobiliários**: Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário

- **PR:** Abreviação para Patrimônio de Referência nos termos da Regulamentação do BCB

3. Vigência, abrangência, revisão e aplicação.

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política aplica-se a todos os Colaboradores. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i) em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii) quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e
- (iii) devido a revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pelo Departamento de Compliance ou Controles Internos.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política, além de observar os códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a Diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que a presente Política e demais regulamentações, códigos de autorregulamentação e manuais aos quais o Grupo Mérito se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

4. Objetivos

A presente Política tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes que norteiam as ações que são observadas pela Mérito DTVM, a fim de garantir a divulgação de informações relevantes em relação ao Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e de Capital, a apuração do Montante dos Ativos ponderados pelo Risco – RWA (Exposição

de Riscos), apuração do Patrimônio de Referência (PR) e sobre a Política de Remuneração dos Administradores.

A Política encontra-se em conformidade com a Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013, da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na sua implementação pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Circular nº 3.678”).

5. Responsabilidade e Atribuições

A presente política é aplicável ao Departamento de Risco e Compliance que será o responsável pela divulgação das informações sobre a Política de Gestão Integrada de Risco de Capital da Mérito DTVM.

A apuração do montante dos ativos ponderados pelo Risco – RWA (Exposição de Riscos), do Patrimônio de Referência (PR) e sobre a Política de Remuneração dos Administradores da Mérito DTVM.

6. Diretrizes quanto a Gestão dos Princípios

Os requisitos estabelecidos pela Circular nº 3.678 norteiam a presente política, que tem diretrizes básicas:

- Garantir aos interessados o acesso a informações claras e precisas, de acordo com a natureza da matéria;
- Assegurar um processo contínuo de aferição e confirmação da fidedignidade das informações a serem divulgadas;
- Assegurar a adoção de critérios de avaliação da relevância das informações a serem divulgadas;

- Assegurar a consistência e tempestividade das informações, por meio de processo de comunicação confiável, oportuno, compreensível e acessível a todos os interessados; e
- Revisar, no mínimo anualmente, o processo de divulgação de informações.

6.1. Procedimentos Adotados pela Mérito DTVM para a divulgação de Informações

A Mérito DTVM adota procedimentos para assegurar que a divulgação das informações seja realizada com detalhamento adequado ao escopo e a complexidade das operações e dos controles e monitoramento de processos de gestão de riscos.

Informação e Comunicação: A comunicação e os relatórios devem ser efetivos, em todos os níveis da Mérito DTVM, para identificar, avaliar e responder aos riscos. A estrutura funcional e os sistemas da Mérito DTVM dão suporte à identificação, captura e circularização das informações às pessoas apropriadas, para que executem suas responsabilidades. A estrutura organizacional da Mérito DTVM, que estabelece linhas funcionais de reporte, promove a comunicação, consistência da mensagem e dá suporte à resolução tempestiva das questões.

7. Monitoramento e Relatórios

As áreas de *Compliance* e Auditoria interna são responsáveis por realizar testes periódicos para assegurar que os procedimentos de Divulgação de informações estão sendo observados pelas respectivas áreas.

8. Plano de Ação

Desde a vigência deste Política são realizados:

- (a) Testes periódicos anuais para assegurar que os procedimentos de divulgação de informações descritos nesta Política estão sendo observados pelas respectivas áreas; e

- (b) As rotinas e os procedimentos descritos nos itens 4 e 5 desta Política que são observados e controlados constantemente pelas áreas responsáveis.

9. Divulgação e transparência.

A divulgação de informações da Mérito DTVM, referentes ao gerenciamento integrado de riscos e capital, às exposições dos riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR) é disponibilizada no sítio (<http://meritodtvm.com.br/>) da instituição na internet através do Relatório Pilar 3.

O contínuo monitoramento e levantamento das informações a serem divulgadas assim como o seu nível de detalhamento e profundidade são realizados pela Diretoria de Riscos e pelo CRO, visando assegurar não somente o atendimento às normas internas e regulamentações vigentes, como também contribuir para a transparência necessária do mercado financeiro.

A Mérito DTVM divulga os aspectos qualitativos para as suas estruturas de gerenciamento de riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional e socioambiental. As informações a serem divulgadas são verificadas internamente através de processo contínuo de confirmação de sua fidedignidade e de adequação do seu conteúdo e submetidas pela área de Risco e posterior validação, pelo Comitê Executivo antes de sua publicação, garantindo que as informações quantitativas divulgadas são consistentes com os dados utilizados internamente para o processo de tomada de decisão e que as informações qualitativas acerca do gerenciamento de riscos e de capital refletem a veracidade dos processos e da estrutura vigente.